

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial****COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL****1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento, **mediante REEMBOLSO**, decorrente de aluguéis contratuais e legalmente convencionados que necessitar pagar a terceiros, quando tiver que desocupar o imóvel segurado ou se o contrato de locação do imóvel segurado for rescindido, em ambos os casos, em razão do imóvel **não poder ser ocupado, por período superior a 30 (trinta) dias, em consequência:**

- a) da ocorrência de um dos Riscos Cobertos pelas Condições Gerais e Coberturas Adicionais desta apólice; e**
- b) da interdição ou desocupação da residência objeto deste seguro, determinada pela autoridade constituída, em consequência ou pela iminência de sinistro da mesma natureza que os descritos na alínea “a” acima, e nas mesmas circunstâncias, ainda que o sinistro iminente não venha a atingir diretamente a residência, objeto deste seguro.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais desta apólice, a presente cobertura não garante reembolso se:

- a) o sinistro que deu causa à reclamação pela presente cobertura não for resultante de Risco Coberto pelas Condições Gerais e Coberturas Adicionais da apólice contratada;**
- b) a cobertura para o sinistro causal não tiver sido contratada; e**
- c) a indenização para o sinistro causal não tiver sido reconhecida pela Seguradora, nos termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais da apólice contratada.**

2.2. O DISPOSTO NA ALÍNEA “C” ACIMA NÃO SE APLICA NO CASO DE DESOCUPAÇÃO OU DE INTERDIÇÃO POR ORDEM DA AUTORIDADE, QUANDO O SINISTRO CAUSAL NÃO ATINGIR A RESIDÊNCIA SEGURADA, MAS EXIGIR-SE-Á A COMPROVAÇÃO DA CAUSA E ORDEM.

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

2.3. A indenização devida será paga em parcelas mensais, calculadas mediante a divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura pelo número de meses (período indenitário) indicado na apólice contratada, LIMITADO AO TEMPO NECESSÁRIO PARA A REPOSIÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELO IMÓVEL OBJETO SEGURADO.

3. ÂMBITO

3.1. A cobertura para Perda de Aluguel aplica-se exclusivamente ao Segurado-Proprietário;

3.2. A cobertura para Pagamento de Aluguel aplica-se tanto ao Segurado-Proprietário quanto ao Segurado-Locatário, observando-se que neste caso, a mesma só será devida caso o contrato de aluguel não venha a ser cancelado, observado o disposto no subitem 4.2.2 da Cláusula 4 - Período Indenitário – Limite de Valor Mensal de Indenização.

4. PERÍODO INDENITÁRIO – LIMITE DE VALOR MENSAL DE INDENIZAÇÃO

4.1. O período coberto escolhido pelo Segurado não poderá ultrapassar 12 (doze) meses a contar da data do sinistro e o valor mensal da indenização não poderá ser superior a 1/12 do Limite Máximo de Indenização, a qual representa o limite máximo de valor mensal indenizável por esta cobertura;

4.2. O reembolso/indenização dar-se-á na quantidade do período indenitário escolhido, limitado ao disposto no subitem anterior, cujos vencimentos coincidirão com os do aluguel do novo imóvel, observados os seguintes critérios:

4.2.1. se o Segurado for o proprietário residente da residência sinistrada, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da nova residência para a qual venha a se transferir;

4.2.2. se o Segurado for Locatário, e neste caso, a indenização só será devida se o contrato de aluguel não for rescindido, a parcela mensal ficará limitada à diferença entre o valor do aluguel do novo imóvel para o qual se transferiu, menos o valor do aluguel do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro;

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- 4.2.3. se o **SEGURADO** for o proprietário não ocupante da residência sinistrada, cada parcela mensal corresponderá ao valor dos alugueis que tal imóvel deixar de render.
- 4.3. A indenização por reembolso devida ao abrigo desta cobertura será paga em parcelas mensais, calculadas mediante a divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de meses escolhido pelo Segurado (período indenitário), observado o disposto em 4.4;
- 4.4. Se o Segurado optar por alugar imóvel de valor de locação superior ao imóvel segurado de comum acordo com a Seguradora, a indenização de que trata esta Cobertura Adicional, poderá ser paga em prazo inferior ao estabelecido em 4.1, até que o respectivo limite fique esgotado;
- 4.5. Independentemente dos limites acima estabelecidos, a indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução do imóvel diretamente atingido pelos riscos previstos na cobertura básica deste seguro;

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.